



P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

DECRETO Nº 040/2019.

EMENTA: "Notifica o Lançamento de Tributos e a Concessão de Benefícios para o Exercício de 2020 e Fixa o Calendário para Pagamento".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, usando da competência que lhe confere o inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na legislação vigente da Lei Municipal nº 1.705/2017, de 19 de dezembro de 2017,

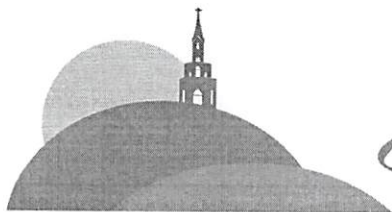
DECRETA:

Art. 1º - Para fins de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício de 2020, fica atualizado monetariamente pela variação da inflação acumulada medida pelos índices oficiais do Governo Federal.

Art. 2º - O lançamento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - Ficam notificadas todas as pessoas físicas e jurídicas, profissionais autônomos, prestadores de serviços e proprietários de imóveis urbanos da cidade de Bom Conselho - PE, para o lançamento de tributos para o exercício de 2020, que devem ser recolhidos para o erário municipal nas datas abaixo fixadas: O vencimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou expansão urbana do Município e das taxas que com ele são cobradas; ISS - Imposto Sobre Serviços; TFL - Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, no presente exercício, fica fixado na forma seguinte:





§ 1º Os contribuintes terão disponibilizados os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, referentes ao IPTU 2020.

§ 2º Os contribuintes que não receberem as guias de lançamento de arrecadação do IPTU - DAM no prazo de 20 de setembro de 2020, deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal, Setor de Tributação, Rua Vidal de Negreiros nº 43 centro, no horário de 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira, para retirarem a 2ª via do documento em tempo hábil a realizar o recolhimento do tributo nos prazos e formas fixados.

§ 3º O recolhimento do IPTU deverá ser realizado unicamente na rede Bancária Autorizada (SANTANDER, CAIXA, LOTERIAS DA CAIXA).

Art. 4º - Os contribuintes que optarem pelo recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas que com ele são cobradas, em cota única até 30/12/2020, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

1ª parcela em 30/10/2020; 2ª parcela em 30/11/2020 e 3ª parcela em 30/12/2020.

Parágrafo único – No caso da data de vencimento de qualquer parcela recair em dia de feriado ou que não haja expediente na Prefeitura, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

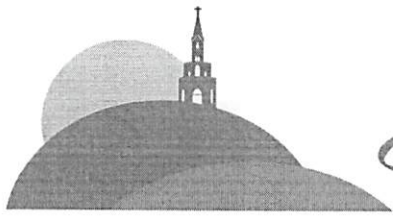
Art. 5º - Para o contribuinte que optar recolhimento em parcelas de até 03 (três) parcelas, não será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido,

§ 1º - Com relação à TFL - Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, para pagamento em cota única até 31/03/2020;

§ 2º - Com relação ao ISS - Imposto Sobre Serviços, para pagamento em cota única até 31/03/2020.

Art. 6º - O valor da Unidade Fiscal do Município de Bom Conselho, adotada para expressar os valores dos tributos, é fixado, na forma estabelecida





P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

no Art. 313 da Lei 1.705/2017 “Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas de direito tributário”, valor vigente em R\$: 3,43 (três reais e quarenta e três centavos).

Art. 7º - Taxa de Expediente é de R\$ 3,86 (Três reais e oitenta e seis centavos).

Art. 8º - Qualquer reclamação contra o lançamento deve ser efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a parti do dia 01 de janeiro de 2020.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 10 de Dezembro de 2019.


Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea “b” da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 10 de Dezembro de 2019.


Katarina Tenório Cavalcante Vieira
Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230104090706.pdf>
assinado por: idUser 195